



SUMÁRIO

LEI
Pagina.....01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINOPOLIS

LEI Nº 553/2018

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR SOBRE DROGAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 008/2018, realizado na data de 04 de Abril de 2018, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º – A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas no sistema municipal de ensino.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino da Rede Municipal, com, no mínimo, 150 alunos ou cada polo escolar (definir quais são os polos existentes no município) deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343 de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselho Municipal sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, de Esporte e Lazer.

§ 2º O Conselho Escolar sobre Drogas será constituído por 9 (nove) membros e será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho ocorrerá a cada 2 (dois) anos, devendo os candidatos terem mais de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º – Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de drogas ilícitas, como de álcool e de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º – O Poder executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 04 DE ABRIL DE 2018 E SANCIONADA EM 19 DE ABRIL DE 2018.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

www.esperantinopolis.ma.gov.br

**ALUÍSIO CARNEIRO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

KLÊUBE OLIVEIRA ANDRADE

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO